

Conselho: CONSEPE	Processo: N° 23118.000944/99-32
Assunto: Implantação do Curso de Medicina	
Interessado: REITORIA	
Relator(a): Juarez Caesar Malta Sobreira	
Câmara: Ensino	Parecer: 347/CEN

I – Relatório e Análise:

Após exaustiva análise dos documentos anexados ao processo 000944/99-32, que trata da implantação do Curso de Medicina nesta Universidade, chegamos ao seguinte relato e parecer:

Do relato: Trata-se de projeto de implantação do Curso de Medicina da UNIR, apresentado como interessado a Reitoria anterior (pp. 01-64). Segue-se fotocópia de Protocolo de Intenções, assinado pela UNIR, Governo do Estado, Prefeitura de Porto Velho, Secretaria Estadual da Saúde, Conselho Estadual de Saúde, Conselho Regional de Medicina, Sistema SESI/SENAI/FIERO/IEL, Unimed e Sindicato dos Médicos de Rondônia, tratando de cooperação técnica, científica e pedagógica para implantação do referido curso de medicina (pp. 65-66). Segue-se cópias de documentos, moções de apoio e similares, incluindo a concordância, por “necessidade social” de um curso de medicina neste Estado (mas não o proposto pela UNIR e sim um projeto das Faculdades Integradas, instituição privada (pp. 70-72) além de cópias de jornais (pp.73-82); indicação n.º 872/97, do Deputado Federal Moisés Bennesby, propondo implantação do Curso de Medicina na UNIR (pp. 90-121). A partir da página 122 até a de n.º 209, trata-se de exata repetição das páginas 01 a 89, deste mesmo processo. Às páginas 215-217 encontra-se a análise e parecer da Comissão de Especialistas do Ensino Médico, do Ministério da Educação e do Desporto, onde lemos que neste presente projeto “não há detalhamento quanto à disponibilidades e condições da rede de saúde que será utilizada nas atividades do futuro curso de medicina” (p. 216) e continua, no parecer: “Neste sentido, os dados constantes do processo são ainda, insuficientes, necessitando-se de informações adicionais e de exame das condições in loco. (...) torna-se indispensável um planejamento conveniado com Universidades que podem vir a colaborar na estruturação e manutenção do curso. O planejamento deve contemplar, entre outros os seguintes pontos: Integração com a rede de saúde, formação e fixação dos recursos humanos, educação continuada, supervisão das atividades. “O parecer termina propondo que “antes de se emitir parecer final, que a UNIR procure Universidade Pública (...) para, com ela, estabelecer convênio para a elaboração do projeto, após visita in loco.” (p. 217).


A partir de então, pareceres se sucedem, protelando uma decisão final até que o prazo para a manifestação do Conselho Nacional de Saúde expirou em 07 de setembro de 1997, sem que uma decisão tenha sido efetivada nem uma posição tenha sido tomada. Neste sentido devemos considerar que:

- 1) Muitos dos argumentos e situações que perpassam o processo, já foram suplantados pelo tempo;
- 2) Que o projeto é confuso, com documentos sendo anexados duas vezes em duas partes do processo;
- 3) Que fica evidenciada a necessidade de reformulação total do referido projeto;
- 4) Sobressai-se a importância social, política, sanitária e acadêmica do projeto, de modo que sua implantação deve ser objeto prioritário desta Universidade;
- 5) Entretanto, para instalar um curso de medicina é necessário antes fortalecer os demais cursos da área de saúde, bem como o próprio Núcleo de Saúde, atualmente em situação precária, especialmente o curso de Enfermagem e Obstetrícia, com problemas em termos de laboratórios, entre outros.

II - Parecer:

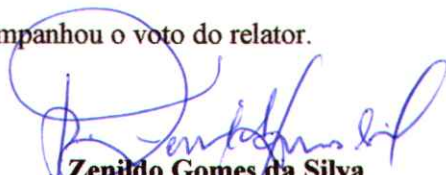
Assim sendo, emito o seguinte parecer:

Este projeto necessita reformulação e atualização, e para tal fim é necessário que seja instalada uma Comissão de Implantação do Curso de Medicina, formada por especialistas da UNIR e de instituições para tal fim conveniadas, para que possa elaborar novo projeto e tomar as providências cabíveis à implantação do curso de Medicina. Finalizo o parecer reafirmando a absoluta necessidade tanto científica quanto social da implantação do Curso de Medicina na Universidade Federal de Rondônia. Eis o parecer.


Juarez Caesar Malta Sobreira
Relator


IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 05.08.99, a Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 90ª sessão ordinária de 19.08.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente